



Decreto nº259, de 29 de maio de 2018.

**APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREAS E QUE ESPECÍFICA PARA
INSTITUIÇÃO DE TRAVESSIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 3.263/2017, datado de 25/04/2017, onde a empresa **LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 19.856.939/0001-80** representada por Paulo Afonso dos Santos Júnior, solicita aprovação de alteração de projeto de loteamento, com o desmembramento de áreas de 17 (dezessete) lotes de sua titularidade para **instituição de travessia sanitária**, no Bairro Tamareiras, em Conselheiro Lafaiete/MG, objeto das matrículas de nº 21.134 a nº 21.150, livro 2BY, perante o cartório de registro de imóveis do 2ºofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e aumentando a cobertura do **sistema de saneamento básico municipal** urbano;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso VIII da Constituição da República de 1988 preceitua que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano", estabelecendo o art. 182 que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que a área dos 17 (dezessete) lotes individualizados na matrícula objeto de registro totaliza **6.423,00m²**, assim definidos; matrícula 21.134, lote nº01, da quadra nº19, com área de 495,00m²; matrícula 21.135, lote nº02, da quadra nº19, com área de 464,00m²; matrícula 21.136, lote nº03, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.137, lote nº04, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.138, lote nº05, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.139, lote nº06, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.140, lote nº07, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.141, lote nº08, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.142, lote nº09, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.143, lote nº10, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.144, lote nº11, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.145, lote nº12, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.146, lote nº13, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.147, lote nº14, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.148, lote nº15, da quadra nº19, com área de 360,00m²; matrícula 21.149, lote nº16, da quadra nº19, com área de 360,00m² e matrícula 21.150, lote nº17, da quadra nº19, com área de 424,00m²;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o desmembramento proposto decota parte da área de cada lote citado, perfazendo uma faixa de terreno de **636,19m²** para instituição de travessia sanitária, alterando a metragem de todos, diminuindo a área que totalizava **6.423,00m²** para **5.786,81m²**, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que após decote da área de instituição da travessia sanitária os lotes são identificados pelas metragens; matrícula 21.134, lote nº01, da quadra nº19, com área de 377,60m²; matrícula 21.135, lote nº02, da quadra nº19, com área de 466,46m²; matrícula 21.136, lote nº03, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.137, lote nº04, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.138, lote nº05, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.139, lote nº06, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.140, lote nº07, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.141, lote nº08, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.142, lote nº09, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.143, lote nº10, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.144, lote nº11, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.145, lote nº12, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.146, lote nº13, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.147, lote nº14, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.148, lote nº15, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.149, lote nº16, da quadra nº19, com área de 324,16m² e matrícula 21.150, lote nº17, da quadra nº19, com área de 406,59m²;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi submetido ao Departamento de Meio Ambiente que mediante a comunicação interna nº59/2017, datada de 19/05/2017 atestou inexistir restrições de cunho ambiental;

CONSIDERANDO que o setor de topografia mediante da comunicação interna nº405/2017, datada de 12/12/2017 atestou parecer favorável dizendo que os projetos estão de acordo com os memoriais descritivos, portanto aptos à aprovação técnica;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, certidões e memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal competente na data de **13/12/2017**, nos autos do PA nº **3.263/2017**, sendo possível o atendimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de desmembramento de áreas de 17 (dezessete) lotes para instituição de travessia sanitária, no Bairro Tamareiras, em Conselheiro Lafaiete/MG, objeto das matrículas de nº 21.134 a nº 21.150, livro 2BY, perante o cartório de registro de imóveis do 2ºofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade de **LINCE IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 19.856.939/0001-80** representada por Paulo Afonso dos Santos Júnior.

Parágrafo único. Após o desmembramento de parte da área de cada um dos 17 (dezessetes) lotes da quadra nº19, totalizando a metragem de **6.423,00m²**, a mesma passa a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

ser identificada da seguinte forma; Área de travessia sanitária medindo **636,19m²** e os 17(dezessete) lotes assim definidos; matrícula 21.134, lote nº01, da quadra nº19, com área de 377,60m²; matrícula 21.135, lote nº02, da quadra nº19, com área de 466,46m²; matrícula 21.136, lote nº03, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.137, lote nº04, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.138, lote nº05, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.139, lote nº06, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.140, lote nº07, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.141, lote nº08, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.142, lote nº09, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.143, lote nº10, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.144, lote nº11, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.145, lote nº12, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.146, lote nº13, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.147, lote nº14, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.148, lote nº15, da quadra nº19, com área de 324,00m²; matrícula 21.149, lote nº16, da quadra nº19, com área de 324,16m² e matrícula 21.150, lote nº17, da quadra nº19, com área de 406,59m², conforme memorial descritivo e levantamento topográfico do procedimento administrativo, nº **3.263/2017**, aprovados pela SEPLAN na data de **13/12/2017** e que passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. Fica incorporada ao domínio público do Município a área de travessia sanitária medindo **636,19m²**, devendo ser levada a anotação/registro/averbação sua existência perante o Cartório de Registro do 2º ofício de imóveis em relação cada unidade de lote das matrículas de nº 21.134 a nº 21.150 na confrontação pelos fundos.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes das obras da área definida no “caput” são de responsabilidade do empreendedor, não cabendo nenhum ônus ao Município ou qualquer compensação em relação à área institucional definida na ocasião da aprovação do loteamento.

Art.3º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU, quanto à alteração das metragens dos lotes de nº01 a 17 da quadra nº19, do Bairro Tamareiras.

Art.4º. Os padrões dos lotes para a via pública Alfredo Mafuz fica definido em termos de uso e ocupação do solo urbano em Zona Comercial nº05 - ZC5.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2018.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento